

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

FV QUIMICA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.650.417/0001-53, com sede localizada na Linha Gramado, Km 01, 377, interior do município de Getúlio Vargas/RS, CEP 99.900-000, representada por sua sócia administradora VANESSA RITTER, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 006.402.360-57, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar suas razões para **IMPUGNAR edital de licitação modalidade Pregão Presencial Nº 020/2023**, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir esgrimidos:

I) FATOS:

Este Município de Alto Alegre (RS) lançou edital de licitação modalidade **Pregão Presencial Nº 020/2023**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização de ambientes, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água e serviço de desinsetização por termonebulização (FUMACÊ). As normas editalícias contêm vícios passíveis de anulação, além de exigências que contrariam a legislação sobre o tema.

O item qualificação técnica são exigidos os seguintes documentos:

7.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de capacitação técnica operacional, através da apresentação de atestado(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou os serviços compatíveis com o objeto da licitação (no mínimo dois)

b) Alvará de licença sanitária

II) ILEGALIDADES DO ATO CONVOCATÓRIO A SEREM SANADAS:

- 1) É necessário acrescentar a exigência da apresentação de duas Licenças distintas da FEPAM, a saber, Licença de Operação para a Atividade de Aplicação de Agrotóxicos e Afins e Licença de Operação do Veículo que será utilizado quando da realização dos serviços. É Obrigatório a empresa que enseja efetuar estes serviços no estado do Rio Grande do Sul possua ambas as licenças ambientais, expedidas pela FEPAM.
- 2) AFT emitida pelo Conselho Regional de Química para a **Atividade de Transporte de Produtos Perigosos** (são duas AFTs distintas, uma para a atividade de Aplicação de Agrotóxicos e Afins e outra para Transporte de Produtos Perigosos);
- 3) Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Química, para a **Atividade de Transporte de Produtos Perigosos**.

- 4) Alvará Sanitário para Transporte de Produtos Correlatos, de acordo com as Normas da ANVISA, já que os produtos Domissanitários são classificados como Produtos Correlatos, e possuem legislação específica para seu transporte, sendo necessário a emissão de um Alvará específico para Transporte de Produtos Correlatos.

Além do apontado, o referido Edital não está exigindo outros documentos que empresas que desejam efetuar esta modalidade de serviço devem possuir, e que o ente público deve exigir nos editais de licitação.

A seguir listaremos tais exigências e sua base legal que deve ser seguida e exigida nos Editais de Licitação:

- a) Cadastro e Certidão de regularidade, expedidos pelo IBAMA Lei nº 6.938/81 e IN nº 31/2009-IBAMA.
- b) Documento comprobatório de que a empresa possui em seu quadro funcional o contratado um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, responsável pelo cumprimento da Portaria MTB nº 3214, de 8 de junho de 1978 NR 33 e 35, referente a segurança e saúde no trabalho em espaço confinado e demais normas pertinentes em que este ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas a execução dos serviços objeto deste Edital.
- c) Comprovação de Certificação NR 33- Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados
- d) Comprovação de Certificação NR 35- Trabalho em altura,
- e) Comprovação de Certificação NR 10- Segurança em instalações e serviços com eletricidade.
- f) Distância máxima da empresa licitante até o Município de Não Me Toque: Deve-se estipular distância máxima que a empresa licitante esteja do Município de Não Me Toque, sugere-se que esta distância seja de 120km, haja vista que de acordo com as instruções normativas da FEPAM (Item 4.2.1 das Licenças de Operação emitidas pela FEPAM para empresas aplicadoras de agrotóxicos e afins) **Não** permitem que os veículos licenciados para a atividade pernoitem com produtos químicos no seu interior, bem como fora da sede da empresa por hora licenciada, de modo que empresas sediadas em distâncias superiores a 120km não conseguiriam atender o município de Não Me Toque de maneira satisfatória e ao mesmo tempo cumprir com a exigência ambiental legal da FEPAM.
- g) Registro na ANVISA, de todos os produtos que serão utilizados na realização dos serviços. É Obrigatório a utilização de produtos devidamente registrados na Anvisa para a realização dos serviços constantes no presente edital, sendo expressamente proibido utilizar produtos registrados no Ministério da Agricultura (produtos comumente utilizado em lavouras) para tais serviços. Sabe-se que os produtos que possuem registro no Ministério da Agricultura

normalmente possuem preço menor que os produtos que possuem registro na ANVISA, e, apesar de muitas vezes possuírem formulas parecidas, são de uso proibido para controle de pragas e para serviços relacionados a saúde, como os que hora são licitados. Por isso, deve-se exigir a apresentação dos registros, em vigor, no Ministério da Saúde (ANVISA) de todos os produtos que serão utilizados na realização dos serviços constante neste edital.

III)POSTULAÇÕES FINAIS:

Para que toda a legislação legal e sobretudo a legislação ambiental seja cumprida, faz-se necessário acrescentar as seguintes exigências ao edital **Pregão Presencial Nº 020/2023:**

- a) Licença de Operação da FEPAM para atividade de Aplicação de Agrotóxicos e Afins;
- b) Licença de Operação da FEPAM para atividade de Transporte de Carga Perigosa;
- c) AFT emitida pelo Conselho Regional de Química para a **Atividade de Transporte de Produtos Perigosos;**
- d) Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Química, para a **Atividade de Transporte de Produtos Perigosos**
- e) Alvará Sanitário para Transporte de Produtos Correlatos, de acordo com as Normas da ANVISA,
- f) Cadastro e Certidão de regularidade, expedidos pelo IBAMA Lei nº 6.938/81 e IN nº 31/2009-IBAMA.
- g) Comprovação de Certificação NR 33- Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados
- h) Comprovação de Certificação NR 35- Trabalho em altura,
- i) Comprovação de Certificação NR 10- Segurança em instalações e serviços com eletricidade.
- j) Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Química.
- k) Apresentação dos registros, em vigor, no Ministério da Saúde (ANVISA) de todos os produtos que serão utilizados na realização dos serviços constante neste edital.

Cumpramos ressaltar que a não exigência deste itens torna o Município de Alto Alegre corresponsável em caso de qualquer dano ambiental causado por empresa sem a devida habilitação legal, e/ou com a utilização de produtos não autorizados para tal. Co-responsabilidade esta por não exigência de comprovações ambientais e legais no momento apropriado, a saber, na habilitação do Certame.

Nestes termos pede deferimento.

Getúlio Vargas, RS, 17 de agosto de 2023.

Vanessa R. S. Ritter

Vanessa Rita dos Santos Ritter

Sócia Administradora